

**ADITAMENTO DE PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 2019.00355120**

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pelo **Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP)**, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual nº 106/03, com esteio na Lei Federal nº 7.347/85 e Resol. GPGJ nº 2227/18 **RESOLVE ADITAR A PRESENTE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**, na forma que segue:

<b>MPRJ</b>	2019.00355120	<b>Prazo</b>	01 (um) ano
<b>Atribuição Original</b>	4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Cidadania da Capital	<b>Município</b>	Rio de Janeiro
<b>Assunto/Código/Ementa</b>	<b>Tutela Coletiva – Controle externo da PMERJ e PCERJ – segurança pública – política pública de operações policiais em áreas – letalidade policial – Caso Nova Brasília</b>		
<b>Objeto/Fato</b>	Apurar a elevação do índice de letalidade policial no Estado do Rio de Janeiro, à luz do ponto 17 da sentença do caso Nova Brasília (Corte IDH).		
<b>Representante</b>	Rede de Comunidades e Movimentos contra a Violência e Deputada Estadual Renata da Silva Souza.		
<b>Representado/ Investigado</b>	PMERJ. PCERJ. ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
<b>Local do fato</b>	Estado do Rio de Janeiro		
<b>Complementação</b>	<p>Para tanto, <b>determina-se:</b>  Registre-se e autue-se (art. 70, I c/c art. 79 da Resolução GPGJ nº 2227/2018);</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Registre-se no Sistema MGP (art. 1º Resol. GPGJ/CGMP 02/2010);</li> <li>2. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 23, §1º, I da Resol. 2227/2018);</li> <li>3. Dê-se cumprimento às diligências determinadas na promoção em anexo.</li> </ol>		
<b>Rio de Janeiro, 27/09/2019.</b>	<b>ANDRÉA RODRIGUES AMIN COORDENADORA DO GAESP</b>	<b>CLÁUDIA TÜRNER P. DUARTE SUBCOORDENADORA DO GAESP</b>	

### **PROMOÇÃO MINISTERIAL**

Inicia-se a presente promoção ministerial com o devido saneamento dos três procedimentos em análise, quais sejam **MPRJ n° 2018.01280336, 2019.00355120 e 2019.00481416.**

O expediente **MPRJ n° 2018.01280336** é oriundo de representação enviada pela Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência ao Ministério Público Federal, versando sobre supostas violações aos direitos humanos nas comunidades do Rio de Janeiro, em tese, praticadas por agentes de segurança pública, após a decretação da intervenção federal e o acirramento das operações policiais dentro de comunidades.

A narrativa expõe o aumento da letalidade de civis pelas polícias do Estado, conforme dados fornecidos pelo Instituto de Segurança Pública, sob a alegação de suposta legítima defesa nos “Autos de Resistência”.

A representação traz ao MPRJ as demandas dos familiares das vítimas, que incluem a investigação dos casos de violações aos direitos humanos praticados pelos agentes de segurança pública, o efetivo controle externo das operações realizadas nas comunidades, além da responsabilização do Estado pelas mortes delas decorrentes, por meio de uma política pública de reparação e acompanhamento dos familiares. Ao final, indica 30 (trinta) episódios de supostas “execuções sumárias” ocorridas recentemente nas comunidades do Rio de Janeiro.

Às fls.18, consta manifestação de membros deste GAESP não reconhecendo a conexão com o IC 2013.00060913 (TAC da PMERJ).

Às fls. 21/22, a 3ª PJCID da Capital manifestou-se no sentido de não reconhecimento da conexão deste expediente com os procedimentos 2018.00591951 e 2018.00703469.

Às fls. 27, foi determinado a expedição de ofício à Chefia de Gabinete do Governo do Estado do Rio de Janeiro (of. 1ª PJCID nº 245/2019; fls.30), Secretaria de Polícia Civil do ERJ (of. 1ª PJCID nº 243/2019; fls.28) e Secretaria de Polícia Militar do ERJ (of. 1ª PJCID nº 244/2019; fls.29) solicitando esclarecimentos sobre a adoção de medidas acerca dos fatos noticiados na representação apresentada.

Foi determinado a reiteração dos ofícios 1ª PJCID nº 243/2019 e 1ª PJCID nº 244/2019, gerando os ofícios 1ª PJCID nº 346/2019 (fls.36) e 1ª PJCID nº 347/2019 (fls.37) respectivamente.

O ofício 1ª PJCID nº 243/2019 (reiterado pelo 1ª PJCID nº 346/2019) encaminhado à Secretaria da Polícia Civil foi respondido às fls.39/55. Em relação ao evento ocorrido no dia 19/05/2015, no Morro do Dendê, ocasião em foram mortos Wanderson de Jesus Martins e Gilson da Silva dos Santos, o fato já foi julgado pela justiça que, no bojo do processo 0309389-35.2017.8.19.0001, absolveu sumariamente os policiais envolvidos.

Em seguida, o referido ofício foi encaminhado ao Departamento Geral de Homicídios e Proteção à Pessoa (DGHPP), o qual apresentou planilha completa com os registros de ocorrência relacionados aos fatos narrados na representação (fls.54/55).

Encaminhado para a livre distribuição, o procedimento foi designado à 1ª PJCID da Capital, e posteriormente, foi determinada remessa à 4ª PJCID - Capital para análise de conexão com o IC 2019.00355120.

Na 4ª PJCID- Capital, a análise restou prejudicada, haja vista que o IC 2019.00355120 tramita no GAESP mediante auxílio, razão pela qual remeteu-se o presente para análise neste Grupo Especializado.

**Às fls. 77, foi reconhecida a conexão entre os procedimentos 2018.01280336, em comento, e 2019.00355120.**

À fls. 79/87 consta resposta ao ofício 1ª PJCID nº 244/2019, momento em que a Secretaria de Estado de Polícia Militar informou que atua em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e que eventuais notícias sobre irregularidades praticadas por policiais militares são devidamente apuradas pela autoridade competente para cada caso concreto, em especial pela Corregedoria Geral cabendo aos infratores, caso reste apurado o desvio de conduta, as sanções pertinentes.

**Por sua vez, o procedimento MPRJ 2019.00355120** tem por origem representação encaminhada pela Deputada Estadual Renata Souza (MPRJ nº 2019.00332946), o qual versa sobre a utilização de *snipers*, de forma sigilosa.

Assim, Inquérito Civil foi instaurado pela 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, tendo por objeto a apuração do procedimento utilizado em operações policiais em áreas vulneráveis. Às fls. 03/18, encontram-se os documentos que instruíram a instauração do inquérito. Na mesma oportunidade, foi solicitado auxílio a este Grupo Especializado (GAESP), o qual foi deferido.

Por ordem verbal do Dr. Tiago Veras Gomes (fls.26), foi determinada a juntada da cópia da promoção conjunta relacionada aos procedimentos 2011.00636348 e 2013.00060913, com a cópia de todos os documentos correlatos (fls.49/85). Assim, como a juntada do procedimento 2019.00332946 (fls.27/42), já mencionado acima.

Os procedimentos atrelados à promoção conjunta aludida no parágrafo anterior versam, respectivamente, sobre: 1) resumidamente, apuração do sucateamento da estrutura da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro como um todo; 2) resumidamente, apuração das condições de trabalho e eventuais deficiências estruturais de pessoal e de material na Polícia Militar do estado do Rio de Janeiro.

Na mesma promoção, foram determinadas diligências (fls.53/57), tais como elaboração de planilha com compilação de dados referentes às operações policiais; expedição de ofício ao Secretário da PCERJ e ao Secretário da PMERJ e ao Governador do ERJ informando acerca da tramitação dos respectivos IC's e, na sequência, solicitando diversas informações sobre suas operações, como atos normativos, protocolos, estudos técnicos e jurídicos, em especial sobre o uso de *snipers*, entre outros.

Às fls. 59/85, constam a cópia do acima referido ofício GAESP 787/2019 enviado à PCERJ e os documentos que o acompanharam, portaria de instauração do IC 2011.00636348 e a recomendação expedida nº 008/2019.

Em promoção ministerial de fls. 86/86 v, informa que existe um Grupo de Trabalho para tratar de operações policiais. Com isso, designou a juntada dos seguintes documentos: 1) juntar o Boletim Informativo da Polícia Civil sobre o Grupo de Trabalho (fls. 87); 2) juntar resposta da PCERJ em relação à recomendação expedida (of. GAESP 787/2019). Caso não haja resposta, reiterar o ofício; 3) juntar eventual normativa da PMERJ sobre os atiradores de elite e, caso não haja, ofício à PMERJ.

Em cumprimento ao item 2 da promoção supra indicada, foi juntada a resposta do ofício às fls. 88/129.

Em promoção conjunta de fls. 130, foi determinada a juntada das atas de reuniões que ocorreram com os representantes do GAESP e PCERJ; agendamento de reunião do Grupo de Trabalho com a PCERJ para debater rotinas operacionais e produção efetiva de laudos periciais. Em seguida, foram anexadas duas atas de registro das reuniões agendadas com a Polícia Civil (fls. 136/140).

Ato contínuo, foram juntados diversos relatórios de operações policiais realizadas pelo Polícia Civil (fls.141/188).

Às fls. 189/196, foi juntada cópia do MPRJ 2019.00709574, o qual trata de representação apresentada pela Frente Favela Brasil, Movimento Negro Unificado (MNU), Nova Frente Negra Brasileira, Tortura Nunca Mais, Associação Nacional Coletivos de Empresários e Empreendedores Afro-Brasileiros (ANCEABRA), Frente Democrática da Advocacia e Federação de Juristas Negros e Negras do Rio de Janeiro.

Reiteração do ofício GAESP 788/2019, sob nova numeração de GAESP 1819/2019 (fls. 201/203).

**Posteriormente, foi reconhecida a conexão entre os procedimentos 2019.00355120, em comento, e o expediente 2019.00481416.** Este último consiste em notícia de fato encaminhada para apuração de eventuais responsabilidades de agentes policiais da Coordenadoria de Recursos Especiais da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro em razão das operações policiais realizadas em Angra dos Reis no dia 04/05/2019 e no Complexo da Maré no dia 06/05/2019, diante do aparente descumprimento de ato normativo interno da PCERJ responsável por regular a utilização e atuação em operações com uso de helicópteros.

Em suma, o procedimento **2019.00355120** foi instaurado com o objetivo de apurar *política de segurança ligada a rotinas operacionais, política pública de operações policiais em áreas vulneráveis, emprego de atiradores de elite (snipers) e emprego da chamada estratégia de “abate”*. Ou seja, o inquérito civil propõe-se a apurar a legalidade das políticas de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro.

Já os demais procedimentos mencionados tratam do aumento de morte de civis provocada pela ação policial, e de operações com uso de helicóptero e de operações com grande número de civis mortos.

Assim, os IC's **2019.00481416 e 2018.01280336** foram reconhecidos conexos ao **2019.00355120**.

Pois bem.

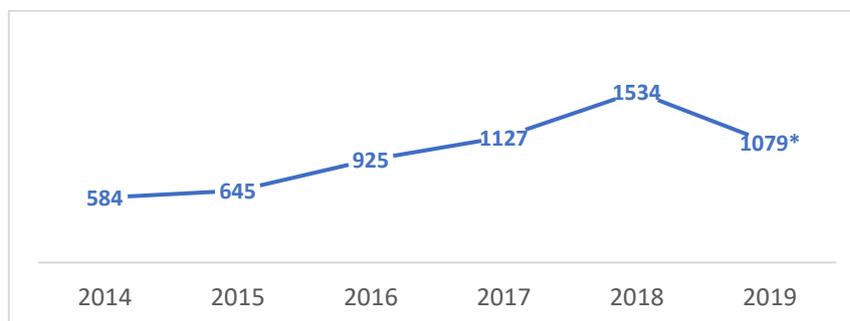
O MPRJ, após acolher representantes da sociedade civil e de receber diversas representações, as quais demandaram desta instituição uma reflexão responsável sobre a legalidade da política pública de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, entendeu por bem juntar essas demandas em um único inquérito civil, com o fim de apurar a elevação dos índices de letalidade, de acordo com as diretrizes da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso Nova Brasília. Nessa esteira, o GAESP solicitou a elaboração de estudo ao Centro de Pesquisas do Ministério Público, com o objetivo de que este pudesse trazer luz ao fenômeno da letalidade policial, da vitimização policial e da prática de crimes contra a vida, indicando a existência e/ou ausência de correlação entre esses fenômenos.

Desse modo, convém registrar que o Instituto de Segurança Pública (ISP) e o Observatório de Segurança Pública divulgaram dados relevantes acerca do aumento do índice de letalidade policial. **Até a presente data, houve um recorde do número de mortes decorrentes de intervenção policial, sendo, entre janeiro e julho de 2019, registrados 1.079 casos de morte por intervenção de agente do Estado.** No mesmo período do ano passado, foram 899 casos, ou seja, houve um crescimento de quase 20%. Só no mês de julho, o índice de mortes alcançou 194 casos, o maior em um mês desde 1998<sup>1</sup>. O gráfico abaixo permite visualizar o aumento progressivo da letalidade entre os anos de 2014 e 2019. Vejamos:

Gráfico 1 – Evolução do número de mortes por intervenção de agente do Estado

---

<sup>1</sup> FONTE: ISP



Fonte: elaborado pelo GAESP com base nos dados do ISP. \* Dados de 2019 se referem apenas ao 1º semestre.

Em 2018, o número de mortes alcançou o patamar de 1.534, enquanto que em 2019, apenas entre janeiro e julho, já alcançou 1.079.

O Observatório de Segurança Pública<sup>2</sup> monitorou, entre janeiro e junho de 2019, 1.148 ações policiais nas ruas, o que revelou comportamentos violentos e letais das polícias, na comparação com o ano passado, em que a segurança pública estava sob intervenção federal. Em média, o Estado é responsável por aproximadamente 1 a cada 3 homicídios. Entre operações policiais e patrulhamentos, comparado com o registrado pela intervenção federal de março até o fim de junho de 2018, há um aumento de 84% só nas operações, que saltaram de 218 para 403 no mesmo período do atual governo.

Especificamente em relação às operações policiais, o estudo contabilizou um aumento de 42% no número de operações policiais realizadas na região metropolitana do Rio de Janeiro entre março e junho: foram 203 no ano passado e 288 neste ano. Essas operações foram mais letais neste ano, com aumento de 46% no mesmo período, contabilizando 91 mortes.

Outro aspecto que chama atenção nas operações policiais e patrulhamento ocorridos neste ano é a utilização de helicópteros. De acordo com o Observatório de Segurança Pública, das 34 vezes em que esse recurso foi empregado, principalmente pela Polícia Civil, em 11 foram usados como plataforma de tiro.

<sup>2</sup> O estudo se utiliza de dados do Instituto de Segurança Pública (ISP) e do aplicativo Fogo Cruzado. Relatório anexado à promoção.

Assim sendo, torna-se impreterível apurar os fatores condicionantes e o contexto em que essas mortes ocorreram. É necessário verificar se estas aconteceram diante de um cenário atípico de violência urbana, por exemplo, e se estão inseridas no binômio legalidade/legitimidade ou não no âmbito da atuação policial.

Pelos gráficos acostados a esta promoção, é possível verificar o número de mortes decorrentes da atuação de agentes do estado (auto de resistência) agrupado por cada Área Integrada de Segurança Pública (AISP)<sup>3</sup> e suas respectivas regiões, sendo possível aferir quais os batalhões de polícia militar e delegacias responsáveis por mais mortes entre os anos de 2018 e 2019 (janeiro a julho). Em alguns casos, o índice de mortes em 7 meses do presente ano ultrapassou ou quase alcançou o valor do ano inteiro de 2018.

Com base nos referidos gráficos, é viável organizar um *ranking* com as 10 AIPS com maiores índices até o momento: São Gonçalo (7ª AISP) (109 mortes); Bangu (14ª AISP) (88 mortes); Niterói (12ª AISP) (86 mortes); Queimados (24ª AISP) (83 mortes); Belford Roxo (39ª AISP) (76 mortes); Irajá (41ª AISP) (72 mortes); Duque de Caxias (15ª AISP) (62 mortes); Mesquita (20ª AISP) (60 mortes); Méier (3ª AISP) (59 mortes); e Olaria (16ª AISP) (50 mortes).

As informações dos parágrafos anteriores apontam, inicialmente, para uma necessidade de averiguar os motivos pelos quais determinadas áreas apresentam um maior número de mortes em detrimento de outras; e se as áreas com índice de mortes elevado correspondem ao *ranking*, desenvolvido por este Grupo Especializado, que contempla os policiais que são investigados pelo maior número de mortes.

Compreendidos os dados expostos nas linhas anteriores, parte-se a observar outro aspecto relacionado essencialmente à letalidade policial: o uso da força por parte dos agentes de estado. **Diante disso, vislumbra-se a necessidade do acesso e avaliação da**

---

<sup>3</sup> A AISP foi estruturada com base nas áreas geográficas de atuação de um batalhão de Polícia Militar e as circunscrições das delegacias de Polícia Civil contidas na área de cada batalhão.

**legalidade e do cumprimento dos protocolos, normativas e doutrina das Polícias Civil e Militar que abordam o uso da força na atuação policial, em especial seu uso progressivo, bem como os casos de ação letal.**

Toda a discussão em torno do aumento da letalidade policial está em consonância com a condenação do Estado Brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em função das graves violações praticadas no contexto do caso Favela Nova Brasília, em especial o disposto no ponto 17: “*O Estado deverá adotar as medidas necessárias para que o Estado do Rio de Janeiro estabeleça metas e políticas de redução da letalidade e da violência policial, nos termos dos parágrafos 321 e 322 da presente Sentença*”<sup>4</sup>.

Os fatos que deram origem à demanda no Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) desdobram-se em duas incursões policiais realizadas primordialmente pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro na localidade de Nova Brasília, favela pertencente ao denominado Complexo do Alemão, localizado na Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro. Tais incursões ocorreram nos dias 18 de outubro de 1994 e 08 de maio de 1995, ocasionando, cada uma delas, 13 (treze) mortes, totalizando 26 (vinte e seis) mortes nas duas chacinas, além de tortura e atos de violência sexual por parte dos agentes de estado, não havendo qualquer resposta por parte do sistema interno de justiça.

---

<sup>4</sup> “**Parágrafo 321.** Com respeito à criação de comissões de redução da letalidade em ações em âmbito estadual, a Corte reconhece que a competência do Ministério Público para realizar o controle externo da atividade policial implica possíveis análises do uso excessivo da força por policiais. Além disso, considera que as medidas adotadas pelo Estado nos últimos anos busca uniformizar normas de uso da força policial. Por exemplo, a Portaria Interministerial 4.226/2010, que determina que o uso da força por policiais deve estar de acordo com o previsto nos documentos internacionais de proteção dos direitos humanos e com os princípios da legalidade, da necessidade, da proporcionalidade, da moderação e da conveniência; e o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH – 3), que prevê na diretriz 14 o combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e redução da letalidade policial. **Parágrafo 322.** Não obstante isso, ante a gravidade dos dados apresentados pelas partes no presente processo, sobre a alta letalidade da ação da polícia especialmente no Rio de Janeiro a Corte determina que o Estado do Rio de Janeiro estabeleça metas e políticas de redução da letalidade e da violência policial. A Corte supervisionará essa medida e poderá determinar medidas adicionais ou suplementares durante a supervisão do cumprimento desta Sentença, caso os objetivos dessa medida, ou seja, a redução da letalidade policial, não sejam comprovados.”

A referida sentença impôs ao Estado brasileiro a obrigação de investigar os fatos e, caso seja pertinente, a punição aos responsáveis; a reabilitação através de tratamento psicológico e psiquiátrico das vítimas; medidas de satisfação que busquem reparar o dano imaterial e que não tenham natureza pecuniária; a publicação das seções da sentença que se referem aos fatos provados e à análise das violações à Convenção Americana de Direitos Humanos, além da parte dispositiva, em dois jornais de circulação nacional; um ato público de reconhecimento de responsabilidade e placas comemorativas; a garantia de não repetição, com a adoção de políticas públicas, reformas legislativas, **a extinção de autos de resistência e redução da letalidade policial**; indenização compensatória, incluindo o dano material, dano imaterial, custas e gastos, reembolso dos gastos ao Fundo de Assistência Jurídica.

Ante o exposto acima, com escopo na resolução nº129/2015 do CNMP, resolvem as Promotoras de Justiça que esta subscrevem **aditar a portaria de instauração do procedimento 2019.00355120** de forma a abranger os demais expedientes mencionados. Assim sendo, o objeto de investigação passa a constar como: *Apurar a elevação do índice de letalidade policial no Estado do Rio de Janeiro, à luz do ponto 17 da sentença do caso Nova Brasília (Corte IDH).*

Isto posto, determino à Secretaria:

- 1) Registre-se e atue-se;
- 2) Registre-se no sistema MGP;
- 3) Juntem-se os MPRJ's 2019.00481416 e 2018.01280336 ao 2019.00355120.
- 4) Juntem-se os documentos anexos;
- 5) Expeça-se ofício ao Governador do Estado do Rio de Janeiro, à Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria da Polícia Civil e à Secretaria da Polícia Militar, solicitando que esclareça que medidas estão sendo tomadas pelo Estado, com o objetivo de reduzir os índices de letalidade policial.

- 6) Expeça-se ofício à Secretária de Polícia Civil solicitando o envio de relatório consolidado com as informações sobre as operações policiais realizadas no Estado no período de 2018/2019, que tiveram resultado morte, com a informação sobre o local, as características da operação, e o nome de civis mortos.
- 7) Solicite-se à Coordenadoria de Segurança (CSI) relatório consolidado com as operações policiais da Secretaria da Polícia Militar, nos anos de 2018/2019, que tiveram como resultado a morte de civis.
- 8) Redesigno o presente procedimento aos Promotores de Justiça, Karina Puppim e Bráulio Gregório.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2019.

**ANDRÉA RODRIGUES AMIN**  
COORDENADORA DO GAESP  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

**CLÁUDIA TÜRNER P. DUARTE**  
SUBCOORDENADORA DO GAESP  
PROMOTORA DE JUSTIÇA